e dá Providências.

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climatica de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º — As licitações e os limites de valores aplicáveis às diversas modalidades de licitações (dispensa, carta convite, tomada de preços e concorrência) da Prefeitura Municipal de Cunha, reger-se-ão pelo estabelecimento na Lei Federal nº 6.946/81.

Artigo 2º — A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 29 de julho de 1.983

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha

Lei nº 444

Dispõe sobre a Criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte:

Artigo 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do município com objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessi-

dades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e caminhar - soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas de comunidade voltadas para a Solução dos problemas locais;

V - promover articulações a atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;
d) dois representantes de entidades sociais ou Clubes de serviços do Município.
e) um representante do órgão de Serviço Social do município, se houver;
f) um representante dos empregadores, se houver.
g) um representante dos empregados, se houver;
h) um representante de movimentos comunitários;
i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais, se houver.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de Serviços relevantes ao município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo único - A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente -

pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para funções de tesouraria.

Artigo 8º - O fundo contará com o apoio inicial de cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de S. Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a desalocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º O conselho Deliberativo expedirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no

valor de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos sociais iniciais do referido fundo, ao elemento da despesa - 3.1.3.2 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto e já apurado no presente exercício.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cunha, 15 de agosto de 1.983

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha

Lei nº 445

Dispõe sobre criação de cargo.

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climatica de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta o seguinte.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a criar nos termos desta Lei o seguinte cargo: Encarregado do Cemitério do Bairro de Abóboras, neste Município.

Artigo 2º - O cargo ora criado - será remunerado e classificado no nível "1" (um) da tabela de vencimentos constantes da Lei nº 420, de 16 de novembro de 1.982, que - Altera a Classificação dos níveis de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a